



Nº 0156

ESTADO DO AMAPÁ

Diário Oficial

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

MACAPÁ, 16 DE AGOSTO DE 1991 - 6ª - FEIRA

Governador do Estado do Amapá
ANNIBAL BARCELLOS

Vice-Governador do Estado do Amapá
RONALDO PINHEIRO BORGES

Chefe de Gabinete do Governador
Maj. PM RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
Dr. JOSÉ DIAS FAÇANHA

Dr. Advogado Geral do Estado do Amapá
EMANUEL MOURA PEREIRA

Dr. Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA

Dr. Secretário de Estado do Trabalho e da Promoção Social
MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM

Dr. Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento
LUIZ ALBERTO FREITAS PEREIRA

Dr. Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
HIDELBERTO CARNEIRO DA CRUZ

Dr. Auditor do Governo do Estado
MARIA DE LOURDES SANTOS SILVA

Prof. Secretário de Estado da Educação Cultura e Esporte
ANTONNEI PINTO LIMA

Dr. Secretário de Estado da Fazenda
JANARY CARVÃO NUNES

Dr. Secretário de Estado de Obras e da Infra-Estrutura
RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR

Dr. Secretário de Estado da Saúde
OSVALDO ALVES TEIXEIRA

Dr. Secretário de Estado de Assuntos Extraordinários
PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO (P) Nº 1695 DE 15 DE AGOSTO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **JOSÉ DIAS FAÇANHA**, Secretário de Estado da Administração, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a cidade de Brasília-DF, a fim de tratar de assuntos de interesses da Administração Amapaense, junto a SAF/PR, nos dias 19 e 20 de agosto do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 15 de agosto de 1991

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1696 DE 15 DE AGOSTO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **JOSÉ DIAS FAÇANHA**, Secretário de Estado de Administração, para viajar de MACAPÁ, sede de suas atividades, até a cidade de FLORIANÓPOLIS/SC, para participar do Forum Nacional de Secretários de Administração, no período de 21 a 24 de agosto de 1991.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 15 de agosto de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1697 DE 15 DE AGOSTO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **MANOEL ÁLVARO SANTOS DA SILVA**, Assessor, código DAS-101.2, para responder acumulativamente e em substituição, pelo cargo de Natureza Especial de Secretário de Estado da Administração, no impedimento do respectivo titular, no período de 19 a 24 de agosto do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 15 de agosto de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1698 DE 15 DE AGOSTO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0477/91-SETRAP, PS,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM, Secretária de Estado do Trabalho e da Promoção Social, para viajar de MACAPÁ-AP, sede de suas atribuições, até a cidade de CURITIBA-PR, para participar do Fórum Nacional de Secretários do Trabalho (FONSET), no período de 14 a 10 de agosto do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 15 de agosto de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1699 DE 15 DE AGOSTO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0477/91-SETRAP, PS,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MANDEL DARCIMAR GONÇALVES BARBOSA, Diretor do Departamento de Migrações, Código DAS-101.2, para exercer acumulativamente e em substituição o cargo de Secretário de Estado do Trabalho e da Promoção Social, no período de 14 a 18 de agosto do corrente ano, durante o impedimento do respectivo titular.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 15 de agosto de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1700 DE 15 DE AGOSTO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 278/91-CEMA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS, Coordenador da Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, para viajar da sede de suas atribuições - MACAPÁ-AP, até a cidade de BRASÍLIA-DF, para tratar de assuntos de interesse da Administração amapaense, junto a Presidência do IBAMA, no período de 20 a 24 de agosto do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 15 de agosto de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1701 DE 15 DE AGOSTO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições

que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 278/91-CEMA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar JORGE GUIMARÃES COLARES, Chefe de Gabinete, Código DAS-102.2, para exercer, acumulativamente, e em substituição, o cargo de Coordenador da Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, no período de 20 a 24 de agosto do corrente ano, durante o impedimento do respectivo titular.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 15 de agosto de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1702 DE 15 DE AGOSTO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28770.001198/91-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a pena de suspensão de três (03) dias ao servidor EDERLAN CORRÊA DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Código NM-811 Classe "A", Referência NA-05, pertencente ao Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, nos termos do artigo 127, item II, da Lei nº 8.112, de 11.12.90.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 15 de agosto de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL



Diretor do Departamento de Imprensa Oficial
Econ. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO
Chefe da Divisão de Custos
SEBASTIÃO ATAÍDE DE LIMA
Chefe da Divisão de Distribuição
Econ. TELMA Mª CALLIXTO DOS S. DE OLIVEIRA
Chefe da Div. Publicações e A. Gráficas
JECONIAS ALVES DE ARAÚJO

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de Ofício ou Memorando.
O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém-PA.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 13:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações por centímetros de coluna ... Cr\$ 2.500,00

PREÇOS DAS ASSINATURAS

* Macapá Cr\$ 15.000,00
* Outras Cidades Cr\$ 25.000,00
* As assinaturas são trimestrais e vencíveis em 30 de setembro/91
* Preço do Exemplar Cr\$ 200,00
* Número atrasado Cr\$ 250,00

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação

Assinatura: Telefone (096) 222-5364 - 223-3444 - Ramaia-176
177 - 178

Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro - Macapá - Estado do Amapá - CEP 68900

DECRETO (P) Nº 1703 de 15 de AGOSTO de 1991

O Governador do Estado do Amapá, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 25, § 1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, § 2º DO ARTIGO 14 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS E LEI COMPLEMENTAR Nº 41, DE 22.12.81, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº. 28790.010128/91-SEAD,

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER A SERVIDORA ILAINE DE OLIVEIRA SILVA MENDONÇA, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR DE ENSINO DE 1º E 2º GRAUS, CÓDIGO M-601, CLASSE "C", REFERÊNCIA 1, PERTENCENTE AO QUADRO DE PESSOAL DO EXTINTO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DOIS (02) ANOS DE LICENÇA, PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULARES, NA FORMA DO ARTIGO 81, INCISO VI, COMBINADO COM O ARTIGO 91, DA LEI Nº 8.112, DE 11.12.90, A CONTAR DE 07.08.91.

ART. 2º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

MACAPÁ-AP, EM 15 DE AGOSTO DE 1991.


ANÍBAL BARCELLOS
GOVERNADOR

Secretaria de Estado
da Administração

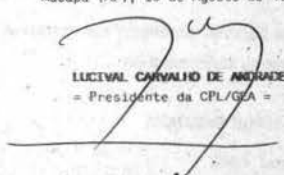
Comissão Permanente de Licitação

AVISO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/91-CPL/GEA (REPUBLIÇÃO)

O Governo do Estado do Amapá, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria Nº 568/90-GABI/SEAD, avisa aos interessados que, por necessidade de se proceder algumas alterações no Edital de licitação acima citada, de interesse da administração, anteriormente publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá Nº 0141 de 26 de Julho de 1991, fica transferida a data de sua abertura para o dia 18 de setembro do ano em curso, às 10:00 horas, no mesmo local.

Para melhores esclarecimentos aos interessados, os Editais completos e/ou outras informações poderão ser obtidas no seguinte endereço: Av. FAB, Nº 0087 - CENTRO Secretaria de Estado da Administração - SEAD, sala 17, Macapá, Estado do Amapá, no horário normal de expediente do Governo.

Macapá (AP), 15 de Agosto de 1991.


LUCIVAL CAVALHO DE ANDRADE
- Presidente da CPL/GEA -

Secretaria de Estado
DA SAÚDE

CONTRATO Nº 06/91-SESA/GEA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, NEON EQUIPAMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Governador, ANÍBAL BARCELLOS e de outro lado a Firma NEON EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CGC/MF nº 05.696.471/0002-80, instalada

na Rua Hamilton Silva, nº 916, nesta cidade de Macapá, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada por seu Diretor-Gerente, Sr. FRANCISCO ODILON FILHO, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 119.183.653-34, RG nº 010.700-SSP/AP, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- O presente contrato encontra respaldo legal no Art. 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81 e ainda com base no Decreto-Lei nº 2.300/86, em seu Capítulo II (Tomada de Preços nº 020/91-CPL/GEA).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1- Constitui objeto do presente contrato, a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos instalados nos prédios que compõem a Rede Física da Secretaria de Estado da Saúde/AP, conforme relação constante no Anexo I deste instrumento.

2.1.1- Entende-se como manutenção preventiva, os serviços de revisão, limpeza, calibragem, testes, ajustes, lubrificações, regulagens em geral, etc..., objetivando evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos emitindo laudo dos serviços executados, mensalmente.

2.1.2- Entende-se como manutenção corretiva, os serviços de consertos e reparos, objetivando eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1- DA CONTRATANTE:

3.1.1- Fiscalizar os serviços executados pela CONTRATADA, através das Unidades de Saúde a seguir: Diretoria da 1ª Regional de Saúde; Chefe do Laboratório Central de Saúde Pública e da Chefe da Divisão de Administração Hospitalar da Secretaria de Estado da Saúde, os quais deverão apresentar, mensalmente, relatórios circunstanciados à Chefe da Divisão de Apoio Administrativo-DAA, sobre as atividades da CONTRATADA, podendo, inclusive, e exigirem o afastamento de qualquer empregado, técnico ou preposto que não mereça confiança ou embargue a fiscalização ou se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas sem prejuízo da fiscalização indireta dos Diretores, Superiores e Chefes de Seção de cada unidade administrativa, podendo, ainda, determinarem a CONTRATADA que repita os serviços todas as vezes que necessário for.

3.1.2- Pagar à CONTRATADA, pela execução dos serviços de que trata a cláusula primeira deste instrumento, devidamente reajustado, se for o caso, o valor global de Cr\$ 223.860.000,00 (Duzentos e vinte e três milhões, oitocentos e sessenta mil cruzelros), compatibilizando-o com o cronograma físico/financeiro e de desembolso mensal, peça integrante da proposta de preços constante no bojo do processo de TP nº 020/91-CPL/GEA.

3.1.3- Acionar a CONTRATADA, através das Diretorias da 1ª Regional de Saúde, Chefe do Laboratório Central de Saúde Pública e da Divisão de Administração Hospitalar, todas as vezes que houver necessidade de realização dos serviços, objeto deste contrato.

3.2- DA CONTRATADA:

3.2.1- Executar os serviços, objeto do presente contrato através de técnicos e engenheiros capacitados, em número suficiente, visando promover uma melhor eficiência na execução dos serviços a qualquer hora do dia ou da noite, mantendo, inclusive, serviços de pronto atendimento.

to, bem como realização de manutenção preventiva permanente.

3.2.2- Disponibilizar ferramentas, aparelhos ou equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato.

3.2.3- Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do presente contrato inerentes à salários dos seus empregados, bem como todos os encargos sociais, patronais, fiscais, previdenciários e securitários. O pessoal utilizado para a perfeita execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato não terá nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

3.2.4- Manter seu pessoal, quando em serviço, devidamente com crachás ou plaquetas de identificação, nos quais constarão o logotipo da Empresa, o nome e função do empregado, bem como sua foto, em tamanho 3 x 4 (três por quatro)

3.2.5- Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais.

3.2.6- Responsabilizar-se pelo extravio ou dano material causado nos bens patrimoniais da Secretaria de Estado da Saúde, aos servidores ou a terceiros, atribuídos culpa ou dolosamente a seus empregados, prejuízos estes que, depois de quantificados e avaliados, serão descontados dos valores devidos pela CONTRATANTE.

3.2.7- Aceitar e facilitar a fiscalização dos serviços por funcionários devidamente credenciados pela Secretaria de Estado da Saúde, para tal fim, conforme definido na cláusula terceira, 3.1.1, deste Instrumento.

3.2.8- Manter um livro de ocorrência, onde deverão constar, diariamente, todos os atos e fatos inerentes à execução dos serviços e que, pela sua natureza e importância, mereçam ser registrados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1- O valor global dos serviços, objeto deste contrato é de Cr\$. Cr\$ 223.860.000,00 (Duzentos e vinte e três milhões, oitocentos e sessenta mil cruzeiros), devendo os pagamentos serem realizados em 07 (Sete) parcelas, de acordo como segue:

- 1ª Parcela (mês de junho)..... Cr\$ 31.980.000,00
- 2ª Parcela (mês de julho)..... Cr\$ 31.980.000,00
- 3ª Parcela (mês de agosto)..... Cr\$ 31.980.000,00
- 4ª Parcela (mês de setembro)..... Cr\$ 31.980.000,00
- 5ª Parcela (mês de outubro)..... Cr\$ 31.980.000,00
- 6ª Parcela (mês de novembro)..... Cr\$ 31.980.000,00
- 7ª Parcela (mês de dezembro)..... Cr\$ 31.980.000,00

4.2- O pagamento de cada parcela deve ser efetivado com seu valor corrigido monetariamente e contar da data da contratação tomando como índice a correção a Taxa Referencial (T.R.) ou qualquer outro dispositivo legal que venha a entrar em vigor sobre a matéria.

4.3- No caso de atraso de pagamento de 10 (Dez) ou mais dias, o valor apurado para a data contratual do pagamento será corrigido adicionalmente pelo variação da Taxa Referencial (T.R.) entre a data contratual e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPOSTA

5.1- A proposta de serviço apresentada pela CONTRATADA é adjudicada pela Comissão de Licitação, objeto da T. P. nº 020/91-CPL/GEA, que motivou este contrato fará parte integrante do mesmo, valendo para dirimir eventuais dúvidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1- O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelas partes contratantes no caso de grave infração contratual.

6.2- A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato no caso de Concordata ou Falência da CONTRATADA ou se os serviços forem no todo ou em parte transferidos a terceiros sem sua expressa autorização.

6.3- A seu exclusivo critério, poderá a CONTRATANTE, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, mediante Aviso Prévio, com, no mínimo 30 (Trinta) dias de antecedência da data desejada para o encerramento da prestação dos serviços, caso não comunique à referida Empresa automaticamente é renovado o contrato por mais um período, conforme a Cláusula Oitava, sem que assista à CONTRATADA, por esse motivo, direito a indenização, multa ou pagamento de qualquer natureza, salvo os relativos aos serviços prestados, o que concorda esta, de modo pleno, irrevogável e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ADITAMENTOS

7.2- A ampliação dos serviços ora contratados e cometidos à CONTRATADA poderá ser feita mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1- O presente contrato poderá ser prorrogado, por interesse da administração, por período igual ou superior ao contratado, podendo estender-se ao exercício seguinte ao da vigência do respectivo crédito.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

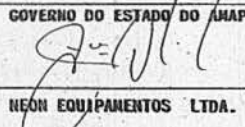
9.1- O presente contrato entra em vigor nesta data de sua assinatura e estender-se-á até 31 de dezembro do ano em curso.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

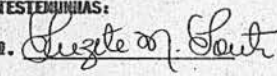
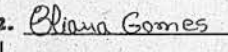
10.1- As partes elegem o foro da Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá, para solução de qualquer pendência decorrente deste contrato, com expressa exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

OPor estarem assim contratados, lavrar o presente Instrumento em 05 (Cinco) vias de igual teor e de mesmo efeito, firmadas pelas partes contratantes na presença de testemunhas abaixo.

Macapá-AP, de Junho de 1991.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

 NEON EQUIPAMENTOS LTDA.

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

RELAÇÃO DAS UNIDADES DETENTORAS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS CONSTANTES DOS LOTES CITADOS, OBJETO DESTES CONTRATOS

1. CENTRO MÉDICO HOSPITALAR

- Hospital Geral
- Maternidade,
- Pediatria
- Clínica de Pneumologia
- Pronto Socorro Osvaldo Cruz
- Laboratório de Análises Clínicas
- Laboratório de Pneumologia
- Ambulatório de Especialização
- Ambulatório Geral
- Psiquiatria
- Demais Unidades de Apoio Administrativo e Operacional localizadas na área do Centro Médico Hospitalar.

2. FARMÁCIA CENTRAL

3. LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA

4. PRÉDIO SINE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

5. PRÉDIO ANTIGO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

6. UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE SANTANA

7. CENTROS DE SAÚDE:

- CAM 02 - Repatório Socorro
- CAM 04 - Congos

8. URMED

- 9. POSTO DE SAÚDE DE FAZENDINHA
- 10. PRÉDIO SEDE DA 1ª DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE
- 11. CLÍNICA ODONTOLÓGICA
- 12. UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO AMAPÁ
- 13. UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE
- 14. UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CALÇONES
- 15. UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAZAÇÃO
- 16. UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FERRERIA CORREIA
- 17. UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TANTARICALZINHO

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/91-SESA, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E O INSTITUTO OFIR LOYOLA PARA OS FINS NELES DECLARADOS.

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANNÍBAL BARCELLOS daqui em diante denominada simplesmente CONTRATANTE e o INSTITUTO OFIR LOYOLA, inscrito no C.G.C. (MF) sob o nº. 04955142/0001-63, estabelecido em Belém-Pará, a Avenida Magalhães Barata nº. 992, neste ato representado por seu Secretário, Sr. JOSÉ EMERTON DE SOUZA AMARAL, brasileiro, casado, médico CPF nº. 000.255.692-87 e CI. nº. 400303/SEGUP/PA, residente e domiciliado na cidade de Belém-Pará à Av. Roberto Camelier, nº. 406, conforme instrumento de procuração incluso e com a intervenção da Secretaria de Estado da Saúde, representada por seu Secretário, Sr. OSVALDO ALVES TEIXEIRA, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo Aditivo, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente Termo Aditivo fica acrescentado o Parágrafo Terceiro à Cláusula Quinta do Contrato nº. 03/91 - SESA, a fim de bem atender aos termos da proposta contratual de fls. 03, constante do processo nº. 28770.001074/91-SESA, e que passa a vigorar com a seguinte redação

CLÁUSULA QUINTA - DO Preço e Condições de Pagamento -Pela perfeita e fiel execução deste CONTRATO, o CONTRATANTE pagará os serviços realizados pelo CONTRATADO conforme a sua natureza e o atendimento mensal executado, de acordo com os parâmetros definidos na Tabela da Associação Médica Brasileira, através da Secretaria de Estado da Fazenda até 10 (dez) dias após a apresentação da fatura pelo Setor Financeiro da Secretaria de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O "CH" inserido na Tabela da Associação Médica Brasileira, refere-se no coeficiente de honorários que representa a unidade básica para cálculos, e terá seu valor estipulado pela A.M.B. e reajustado conforme a sua variação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em virtude da demanda de pacientes internados em enfermarias, o CONTRATADO obriga-se a deduzir trinta por cento (30%) do preço do valor dos procedimentos médicos previstos na Tabela da Associação Médica Brasileira.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas com internamento, serão ressarcidas pelos preços estabelecidos na Tabela da Associação Brasileira de Hospitais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo de vinte

(20) dias, a contar da data de sua assinatura.

Macapá, 01 de julho de 1991.

Annibal Barcellos

 CONTRATANTE

[Assinatura]

 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 01. _____
- 02. _____

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE TRABALHO DO CONCURSO

COMISSÃO DO CONCURSO PARA JUIZ DE DIREITO E JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

RELAÇÃO COMPLEMENTAR DOS CANDIDATOS APROVADOS NA PROVA ESCRITA DO CONCURSO PARA OS CARGOS DE JUIZ DE DIREITO E JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM DECORRÊNCIA DO PROVIMENTO DE RECURSOS INTERPOSTOS.

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	MÉDIA
073	PAULO ANTONIO FIDALGO	5.55
041	FRANCISCO SOUZA DE OLIVEIRA	5.54
234	MARIA DE LOURDES DA COSTA	5.49
081	MANOEL DE JESUS F. DE BRITO	5.04
440	REGINALDO GOMES DE ANDRADE	5.03

[Assinatura]
 Des. MÁRIO GURTEVA DE QUEIROZ
 Presidente da Comissão em Exercício

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 045 / 91-SAB/TCE

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais previstas no Decreto (N) 0031 de 06 de fevereiro de 1991,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar ODDI GRACIEZ FILHO, do Cargo de Consultor Técnico do TCE, a partir de 02 de agosto de 1991.

De-se Ciência e Compre-se
 Macapá-AP, 15 de agosto de 1991

[Assinatura]
 Dra. ANA LUCIA SANTANA DOS SANTOS
 Presidente T.C.E

Municipalidades

Prefeitura de Santana

Nº	INTERESSADO	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO CADASTRAL		
			SETOR	QUADRA	LOTE
01-	RAIMUNDO NONATO SANTOS DA SILVA	AV. TOCANTINS, Nº 113	17	02	05
02-	FRANCISCA FONSECA BARBOSA	AV. RIO SALVADOR	17	19	04
03-	PEDRO MARTEL TORRES	1ª RUA, Nº 416	13	10	10
04-	FRANCISCA PESSÔA DOS SANTOS	1ª RUA	13	07	198
05-	RAIMUNDO EDILSON RODRIGUES MOUTA	RUA. JUSCELINO KUBITSCHKE	10	42	04
06-	MARILENA SANTOS RODRIGUES	AV. CASTRO ALVES	10	28	18
07-	LUIZ DUTRA DE CARVALHO	RUA. OSVALDO CRUZ, Nº 641	03	78	27
08-	ADAMOR PRIMAVERA DA SILVA	RUA. TANCREDO NEVES	08	73	19
09-	PAULINA ALMEIDA	AV. CASTRO ALVES, Nº 618	05	41	23
10-	MARLENE VIANA CAMPOS	AV. 15. DE NOVEMBRO, Nº 2646	03	70	26
11-	IZABEL PIRES BRILHANTE	AV. COELHO NETO, Nº 1991	03	20	16
12-	ALICE BALA DOS SANTOS	AV. PRINCESA IZABEL, Nº 1799	03	07	19
13-	IVANIA GUEDES ESTEVES	TV. MÁRIO DE ANDRADE	06	63	27
14-	JADROELSON MARQUES PACHECO	AV. PRINCESA IZABEL, Nº 1965	03	07	07
15-	VALDEMAR RAMOS DA SILVA	AV. RIO ARAGUARI	17	16	04

O Secretário de Desenvolvimento Urbano, torna público e a quem este Edital vir ou dele tomar conhecimento que, as pessoas abaixo relacionados estão solicitando Alvará de licença para Regularização dos imóveis adiante caracterizados, todos situados neste Município. As pessoas que se julgarem com direitos sobre os mesmos deverão apresentar suas reclamações por escrito a contar da data da publicação deste Edital.

Miguel *[Assinatura]*
 Sec. Des. Urb.-M. Ambiente
 CPF 147 400 002 - 07

Prefeitura de Macapá

DECRETO Nº 274/91-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 34-I da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 2º da Lei nº 364/90-PMM, de 26 de março de 1990, e tendo em vista o que conta no Processo Administrativo 05115/91,

DECRETA:

Art. 1º - Conceder a JOSÉ LUIZ DA SILVA ABREU o uso definitivo da Placa de Táxi de propriedade do Município de Macapá, de Prefixo TX-0303.

Art. 2º - Ao Concessionário é vedado transferir sob qualquer hipótese a Placa Objeto do presente Decreto antes de completar 01 (um) ano de uso definitivo, contado da publicação deste ato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se e Publique-se.

Palácio Laurindo dos Santos Banha, em 22 de julho de 1991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
 Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO Nº 275/91 - PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 34, Inciso X, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, e tendo em vista o Acordo firmado entre o Município e as Empresas Concessionárias de Transporte Coletivo, face aos aumentos de combustíveis e peças de reposição decretados pelo Governo Federal.

DECRETA:

Art. 1º - REAJUSTAR em 25% (vinte e cinco por cento), o valor da Tarifa do Serviço de Transporte Coletivo da Zona Urbana do Município de Macapá, fixando-a em Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a partir do dia 22 de julho de 1991.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se e Publique-se.

Palácio Laurindo dos Santos Banha, em 19 de julho de 1991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
 Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO Nº 276/91 - PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que são conferidas pelo Art. 34, Inciso I da

Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977;

CONSIDERANDO a criação do Município de Santana, através da Lei nº 6.639, de 17 de dezembro de 1987;

CONSIDERANDO que em decorrência da Instalação do Município de Santana, foi doado pelo Município de Macapá, todos os bens Móveis e Imóveis, que se encontravam à disposição da Prefeitura Municipal de Santana, incluindo as Escolas Municipais de 1º Grau Amazonas e Piauí.

CONSIDERANDO finalmente o que consta nos autos do Memorando nº 069/91-DCF-SEMAD/PMM, datado de 1º de fevereiro de 1991, Parecer do 1º Sub-Procurador Jurídico deste Município.

DECRETA:

Art. 1º - DECLARAR SUSPENSAS as atividades, remunerações e demais vantagens inerentes aos cargos e funções abaixo relacionados:

I - De Diretor da Escola Municipal de 1º Grau Amazonas, correspondente ao Cargo de Provimento em Comissão, Código DAS-101.1.

II - De Diretor Adjunto da Escola Municipal de 1º Grau Amazonas, correspondente a Função Gratificada, Código CAI. 201.3.

III - De Secretária da Escola Municipal de 1º Grau Amazonas, correspondente a Função Gratificada, Código CAI. 201.1.

IV - De Diretor da Escola Municipal de 1º Grau Piauí, correspondente ao Cargo de Provimento em Comissão, Código DAS.101.1.

V - De Diretor Adjunto da Escola Municipal de 1º Grau Piauí, correspondente a Função Gratificada, Código CAI.201.3.

VI - De Secretária da Escola Municipal de 1º Grau Piauí correspondente a Função Gratificada, Código CAI.201.1.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Palácio Laurindo Banha, 25 de julho de 1991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Gabinete Municipal, aos 25 dias do mês de julho de 1991.

REINALDO JOSÉ TEIXEIRA GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 277/91 - PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo item VIII do Art. 34 da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977 e considerando o que consta no Memorando nº 069/91-DCF/SEMAD/PMM datado de 1º de fevereiro de 1991 e Parecer do 1º Sub-Procurador Jurídico, da Procuradoria Jurídica do Município de Macapá - Prefeitura Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar MARIA ROSETE FERREIRA DO AMARAL, da Função Gratificada de Diretora Adjunta da Escola Municipal de 1º Grau Amazonas, correspondente ao Código CAI.201.3, do Grupo de Chefia e Assistência Intermediária-CAI.200, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 23 de julho de 1991.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio Laurindo Banha, 25 de julho de 1991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Gabinete Municipal, aos 25 dias do mês de julho de 1991.

REINALDO JOSÉ TEIXEIRA GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 278/91 - PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo item VIII do Art. 34 da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977 e tendo em vista o disposto na Lei nº 133/80-PMM que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Cíveis do Município de Macapá, e considerando o que consta no ofício nº 185/91-SEMUSP, datado de 13 de junho de 1991.

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar à pedido do Quadro de Servidores Estatutários do Município de Macapá, o servidor BENEDITO DOS SANTOS, ocupante da Categoria Funcional de Auxiliar de Artífice, Código ART.056, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Público, na forma do Art. 69 e Inciso I da Lei nº 133/80-PMM, a contar de 13 de junho de 1991.

Art. 2º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Pessoal a proceder o lançamento na Ficha Funcional do servidor de voto de reconhecimento do Município, pelos relevantes serviços prestados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio Laurindo Banha, 25 de julho de 1991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Gabinete Municipal, aos 25 dias do mês de julho de 1991.

REINALDO JOSÉ TEIXEIRA GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 279/91 - PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo item VIII do Art. 34 da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977 e considerando o que consta no Ofício nº 111/91-DMER/SEMOV/PMM, datado de 15 de maio de 1991.

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar ROSEMIRO LEÃO DOS SANTOS, da Função Gratificada de Chefe da Seção de Terraplenagem, correspondente ao Código CAI.201.3, do Grupo de Chefia e Assistência Intermediária - CAI.200, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, a partir de 20 de maio de 1991.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio Laurindo Banha, 25 de julho de 1991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Gabinete Municipal, aos 25 dias do mês de julho de 1991.

REINALDO JOSÉ TEIXEIRA GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 280/91 - PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo item VIII do Art. 34 da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977 e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 293 e 294/87-PMM e considerando o que consta no Ofício nº 141/91-DMER/SEMOV/PMM, datado de

15 de maio de 1991,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear DOMINGOS BORGES DOS SANTOS, ocupante da Categoria Funcional de Operador de Máquinas Pesadas, Código AOPI.071-LT, Classe A, Nível 3, pertencente ao Quadro de Pessoal Variável do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Terraplenagem, correspondente ao Código CAI.201.3, do Grupo de Chefia e Assistência Intermediária-CAI.200, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, a partir de 20 de maio de 1991.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio Laurindo Banha, 25 de julho de 1991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Gabinete Municipal, aos 25 dias do mês de julho de 1991.

REINALDO JOSÉ TELXEIRA GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 281/91 - PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 34-I, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 210 da Lei nº 133/80-PMM, de 26 de dezembro de 1980, e ainda o que consta nos Autos do Ofício nº 149/91-CORR.

DECRETA:

Art. 1º - Designar os Servidores BENEMAR BENEDITO DOS SANTOS, Corregedor Municipal, LUIZA RAQUEL S. PISCANÇO DOS SANTOS, Técnica em Contabilidade, lotada na SEMAD, WANILDE IBIAPINO DA SILVA, Técnica em Contabilidade, lotada na SEMFI, e NEURA CORDEIRO, Técnica em Contabilidade, lotada na SEMPLUMA, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo, incumbida de apurar os fatos contidos nos Ofícios nºs 025/91-DSC/SEMAD/PMM, 172/91-SEMS/PMM e Apuração Administrativa nº 019/91-CORR.

Art. 2º - Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da instalação da Comissão, com apresentação de Relatório Conclusivo, para as considerações finais do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Palácio Laurindo dos Santos Banha, em 29 de julho de 1991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO Nº 282/91 - PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 34-I da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 39 da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Designar JOÃO AUGUSTO DA COSTA NETO, Chefe da Divisão de Cadastro Funcional, Código DAS-101.1, ALZIRA LOURENÇO DA SILVA, Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Código DAS-101.1, FRANCISCO HOLANDA BATISTA, Agente de Administração, Código AAA-091, Classe B, Nível 5, JOBERTO DO LIVRAMENTO MELO, Auxiliar Técnico em Administração, Código ANM. 171, Classe B, Nível 6, MARIA ELIETY MAGALHÃES CORRÊA Socióloga, Código ANS.209, Classe B, Nível 5, MARIA IVANETE BARBOSA AVELAR, Técnico em Contabilidade, Código ANM. 176, Classe A, Nível 4, MARIA JOAQUINA CARMO SILVA, Economista, Código ANS. 197, Classe A, Nível 1 e RAIMUNDO PEREIRA DO NASCIMENTO, Auxiliar Técnico em Administração, Cód-

go ANM. 171, Classe C, Nível 12, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão Encarregada de Elaborar o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores pertencentes ao Quadro do Município de Macapá - Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A Comissão deverá iniciar seus trabalhos a contar da data de sua instalação, apresentando circunstanciado relatório, para as considerações do Exmº. Senhor Prefeito.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Palácio Laurindo Banha, 29 de julho de 1991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

EDITAL

Saibam quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o senhor OSVALDO ALMEIDA DOS SANTOS, requereu junto ao Município de Macapá - Prefeitura Municipal, doação do lote de terra nº 17, Quadra 115, Setor 26, no Bairro Jardim Felicidade, que encontra-se cadastrado em nome da senhora DEUZA MARIA FERREIRA CASTOR.

Os interessados em contestar referido pedido, deverão fazê-lo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste, junto a Procuradoria Jurídica Municipal, sito à Av. FAB nº 840 - Centro.

Macapá-AP, 05 de agosto de 1991

MARIA DELURDES GOLDANI
Procuradora Jurídica Municipal

**PUBLICAÇÕES
DIVERSAS**

FAZENDA SANTA TEREZA S/A

CGC/MF - 04.197.638/0001 - 15

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 120.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 66.839.959,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 66.839.959,00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADO EM 30.07.91.

Às 08:00 horas do dia 30.07.91, na sede social, sito a Av. Feliciano Coelho, 438, na cidade de Macapá, Estado do Amapá, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da FAZENDA SANTA TEREZA S/A, para deliberarem sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 30.550.000 Ações Nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, no montante de Cr\$ 30.550.000,00, sendo 7.650.000 de Ações Preferenciais Nominativas Classe "B" subscritas com recursos dos acionistas e 22.900.000 Ações Preferenciais Nominativas Classe "A" a serem subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, devidamente autorizado pela SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, conforme Ofício GS nº 02345/91 de 29.07.91, relativo ao exercício de 1990. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 13.08.91, assinado pelo senhores MANOEL DA SILVA MATIAS e SIDNEY RUI FERREIRA MATIAS, representantes da Empresa, pela Srª CERES YARA N. S. SAMPAIO, Diretora em exercício e Sr. LUIZ E. P. LOBÃO, Gerente de Operações Especiais, representando o FINAM. Referida ata foi encerrada em 13.08.91, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Amapá - JUCAP, sob o nº 2845 do dia 15/08.91.aa) MARÍLIA CAVALCANTI - Sec. Geral.